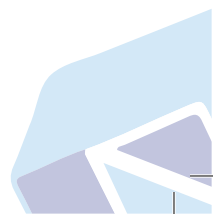


**ACS Administração
de Shopping Center S.A.**

ESTATUTO SOCIAL

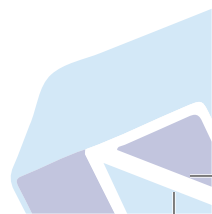




ESTATUTO SOCIAL ACS ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER S.A.

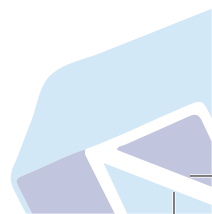
VERSÃO 1.0

Texto original aprovado na AGE de 16/12/2013



Sumário

Capítulo I – Do Nome, Sede E Nome Fantasia	5
Capítulo II – Do Objeto E Do Prazo De Duração	5
Capítulo III – Do Capital Social E Das Ações	5
Capítulo IV – Da Assembleia Geral	6
Capítulo V – Da Administração E Organização Da Sociedade	7
Capítulo VI – Do Conselho De Administração	8
Capítulo VII – Da Diretoria Executiva	11
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal	13
Capítulo IX – Do Exercício Social, Lucro, Reservas E Dividendos	15
Capítulo X – Das Disposições Gerais	16
Capítulo XI – Das Disposições Transitórias	17



CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE E NOME FANTASIA

Art. 1º. A ACS Administração de Shopping Center S.A., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único – A sociedade fará uso do nome fantasia ACS.

Art. 2º. A sociedade tem o seu domicílio e sede em Águas Claras (DF), podendo criar e suprimir filiais, sucursais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. A Sociedade tem como objeto social a exploração, administração e gestão de centros comerciais e de empreendimentos denominados shopping centers, próprios ou de terceiros, bem como de prédios ou espaços físicos, próprios ou de terceiros, destinados a estacionamentos de veículos automotores e atividades afins.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

Art. 6º. A Sociedade poderá, independentemente de reforma estatutária, aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até 120 milhões de ações ordinárias, de R\$ 1,00 (um real) cada.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, se ausente ou impedido, pelo seu substituto ou, se ambos estiverem ausentes ou impedidos, por um acionista escolhido pelos demais acionistas presentes.

§ 2º. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas presentes para servir como Secretário.

§ 3º. A ata da Assembleia Geral, que será obrigatoriamente disponibilizada aos acionistas no prazo de até 30 (trinta) dias de sua realização, conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas e serão lavradas de modo sumário no que diz respeito aos fatos ocorridos, inclusive protestos e dissidências.

§ 4º. Na Assembleia Geral Extraordinária não se deliberará de outro assunto, por mais relevante que seja, senão do objeto que foi declarado nos editais de convocação.

§ 5º. À Assembleia Geral deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias, para deliberação:

- a) reforma do estatuto social;
- b) realização de despesas extraordinárias, não orçadas, superiores a 10% do orçamento anual;
- c) contratação de operações de empréstimos ou financiamentos;
- d) a estratégia corporativa, políticas, plano de investimentos, plano diretor e o orçamento geral da Sociedade, este até o dia 30 de novembro de cada ano;
- e) a participação da Sociedade em outras sociedades;
- f) a aquisição das ações da própria Sociedade, em caráter temporário ou permanente;
- g) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra dependência da Sociedade;

h) a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, facultada a outorga desses poderes à Diretoria Executiva, com limitação expressa;

i) o regimento interno do Conselho de Administração e o da Diretoria Executiva, assim como as alterações que neles se fizerem necessárias.

Art. 8º. Competirá especialmente à Assembleia Geral, além dos poderes definidos em lei, fixar anualmente a remuneração global da administração e do conselho fiscal.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º. São órgãos da administração da Sociedade, integrados por acionistas ou não, com notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada, capacidade técnica, formação de nível superior, e que não tenham sido condenados em ação penal:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os acionistas poderão ser eleitos apenas para um desses órgãos, sendo vedado, pois, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 10. Além dos impedidos por lei, e observadas as condições previstas no artigo 9º, não podem integrar os órgãos de administração da Sociedade:

- a) os declarados falidos ou insolventes;
- b) os que, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, salvo se for na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- c) os que estiverem ocupando cargos em outras sociedades empresárias concorrentes no mercado, bem como aqueles com interesse conflitante com a sociedade, salvo se especificamente autorizado pela

Assembleia Geral;

d) os que se encontrarem na condição de devedores inadimplentes com a Sociedade ou se já lhe houverem causado prejuízo ainda não ressarcido.

Art. 11. Os membros dos órgãos de Administração da Sociedade serão investidos nos respectivos cargos, mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme for o caso, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas após a eleição ou nomeação.

Parágrafo único - A posse do administrador eleito ou nomeado ocorrerá independentemente de prestação de caução.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração será composto por pelo menos 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente, e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2º. Na primeira reunião que realizar, após a eleição, os conselheiros escolherão um dentre eles para presidir o Conselho.

§ 3º. O Presidente do Conselho indicará um dos conselheiros para substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos temporários. No caso de vacância do cargo, os membros remanescentes procederão à escolha, dentre eles, de um novo Presidente, na primeira reunião que realizar após o cargo ficar vago.

§ 4º. No caso de vacância ou impedimento do cargo de conselheiro, será convocado o suplente que tiver obtido a maior votação dentre os suplentes, o qual terá 30 (trinta) dias para assinar o termo de posse no Conselho.

§ 5º. No caso de vacância ou impedimento da maioria dos cargos de conselheiro, sem que haja suplente a ser convocado, a Assembléia Geral será convocada, pela Diretoria Executiva, para proceder a uma nova eleição para composição do Conselho de Administração, situação em que os membros

remanescentes terão seus mandatos vencidos antecipadamente, permitida a respectiva reeleição.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração, além das competências previstas em lei:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e, ao término de cada exercício social, avaliar o respectivo desempenho;

b) escolher e destituir os auditores independentes;

c) estabelecer meta de rentabilidade para assegurar adequada remuneração do capital próprio;

d) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, a distribuição de dividendos, intermediária ou não, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual;

e) propor à Assembleia Geral, para deliberação:

i) a estratégia corporativa, políticas, plano de investimentos, plano diretor e o orçamento geral da Sociedade;

ii) a participação da Sociedade em outras sociedades;

iii) a aquisição das ações da própria Sociedade, em caráter temporário ou permanente;

iv) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra dependência da Sociedade;

v) a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, facultada a outorga desses poderes à Diretoria Executiva, com limitação expressa;

vi) o seu próprio regimento interno, bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;

vii) o regimento interno da Diretoria Executiva, assim como as alterações que nele se fizerem necessárias.

f) aprovar as alçadas da Diretoria Executiva e de seus membros individualmente considerados;

g) aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, dos empregados da ACS.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) zelar pelo cumprimento das disposições legais e do Estatuto Social, bem como das deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho de Administração;
- d) supervisionar, no nível estratégico, as atividades da Sociedade.

Art. 14. Para lhe assessorar, o Conselho de Administração poderá criar comitê técnico ou consultivo, fixando-lhe o objetivo, função, composição e prazo de funcionamento, devendo os respectivos componentes, que poderão ser ou não administradores da Companhia, possuir notórios conhecimentos na área cujo aconselhamento é almejado pelo Colegiado.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- a) ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros ou da Diretoria Executiva.

Art. 16. O Conselho de Administração delibera por maioria simples dos presentes, exceto sobre as seguintes matérias, que exigem maioria absoluta dos seus membros:

- a) proposta de alteração do Estatuto Social, Regimento Interno do próprio Conselho e Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- b) destituição de membros da Diretoria Executiva;

§ 1º. Havendo empate nas votações em que for par o número de conselheiros presentes, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 2º. Faculta-se a eventual participação dos conselheiros nas reuniões, por videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que seja possível a efetiva participação e a verificação da autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

§ 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a

cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 17. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que, durante o ano civil, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas.

§ 1º. Constatada qualquer uma das ocorrências referidas no caput desta Cláusula, caberá ao Presidente do Conselho de Administração declarar a vacância do cargo, procedendo-se, em seguida, a convocação do sucessor com a observância do que a respeito dispõe o Art. 12, § 4º deste Estatuto Social.

§ 2º. Se o faltoso for o Presidente do Conselho, a adoção das providências previstas no § 1º deste artigo caberá ao Conselheiro que regularmente o substitui em suas ausências.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A administração da Sociedade competirá à Diretoria Executiva, órgão de decisão colegiada, composta de 02 (dois) membros, com a designação de Diretor Presidente e de Diretor, com poderes para praticar todos os atos de gestão, conexos e consequentes.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, que poderá ser renovado.

§ 2º. Ainda que já decorrido o prazo de 3 (três) anos, o mandato do Diretor Presidente e o do Diretor estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 3º. A representação judicial ou extrajudicial, bem como a constituição de mandatários da Sociedade, serão feitas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor, que assinarão sempre em conjunto.

§ 4º. Os instrumentos de mandato devem especificar objetivamente os atos que poderão ser praticados pelo mandatário, bem como a respectiva duração, ressalvada, quanto à duração, a procuração para atuação em juízo, que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração;
- b) executar a estratégia corporativa, as políticas, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Sociedade;
- c) apresentar ao Conselho de Administração relatórios periódicos das atividades e do desempenho operacional da Sociedade;
- d) autorizar a celebração de contratos;
- e) autorizar a admissão de empregados, estabelecendo a respectiva remuneração, bem como a dispensa;
- f) solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, se assim se fizer necessário;
- g) convocar Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho de Administração, no caso de vacância ou impedimento da maioria dos membros desse Órgão;
- h) encaminhar trimestralmente aos acionistas relatório sobre o desempenho da Sociedade no período, informando especialmente a evolução das receitas e despesas em comparação com o respectivo orçamento que foi aprovado para o mesmo período;

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) zelar para que sejam cumpridas fielmente as normas do presente Estatuto, as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria Executiva;
- b) exercer a representação institucional da Sociedade e dirigir as suas atividades gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) orientar, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento estratégico da sociedade.

Art. 20. Compete a cada um dos membros da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, as do Conselho de Administração, as da própria Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal;
- b) o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno da própria Diretoria Executiva.

§ Único. As decisões colegiadas da Diretoria Executiva vinculam cada

um de seus membros.

Art. 21. O funcionamento da Diretoria Executiva, bem como as atribuições individuais de seus membros, serão disciplinadas por meio do seu regimento interno.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. Uma vez tomada uma decisão pela Diretoria Executiva, a adoção das providências para a implementação cabe ao diretor em cuja área a matéria estiver afeta, conforme o regimento interno.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia;

§ 5º. Os votos proferidos pelos Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

§ 1º. Além das pessoas a que se refere o art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do Conselho de

Administração, empregados da Sociedade e o cônjuge ou parente até o terceiro grau inclusive colateral, de administrador.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo, desde a respectiva eleição, mediante assinatura de termo de posse.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º. Na primeira reunião que realizar, os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão escolher um dentre eles para Presidente do Órgão.

§ 2º. A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal requer voto favorável da maioria simples dos presentes.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia.

§ 5º. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 24. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que, durante o mandato, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas.

§ 1º. Constatada qualquer uma das ocorrências referidas no caput desta Cláusula, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal declarar a perda do cargo de Conselheiro Fiscal, pelo faltoso, procedendo-se, em seguida, à

convocação do Suplente mais votado para completar o mandato.

§ 2º. Se o faltoso for o Presidente do Conselho, a adoção das providências previstas no § 1º deste artigo caberá ao Conselheiro Fiscal que regularmente o substitui em suas ausências e afastamentos temporários.

Art. 25. O Conselho Fiscal far-se-á representar, senão por todos, pelo menos por um de seus membros, nas reuniões:

a) do Conselho de Administração que for deliberar sobre assuntos sobre os quais o Órgão deve opinar;

b) da Assembleia Geral, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal, ainda, aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores, submetendo-o à primeira assembleia geral extraordinária posterior, para homologação.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 27. O exercício social será coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. Ao final de cada exercício, serão levantadas demonstrações financeiras, as quais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

a) balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

b) demonstração do valor adicionado;

c) comentários acerca do desempenho consolidado;

d) quantidade e características das ações de emissão da Sociedade de que os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

e) posição acionária de todo acionista que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;

f) evolução da participação acionária das pessoas referidas das alíneas “a” e “b” anteriores, nos dozes meses imediatamente anteriores.

§ Único. É facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 29. Do resultado de cada exercício ou de período intermediário, se for o caso, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento de imposto de renda, apartar-se-ão verbas que terão, pela ordem, a seguinte destinação, observados os limites e condições legais:

- a) constituição de reserva legal;
- b) constituição de reserva de contingência e de lucros a realizar;
- c) pagamento de dividendos, observado o disposto no art. 30.

Art. 30. É assegurado aos acionistas o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, assim definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º. O dividendo a ser pago no exercício será declarado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º. É admitida a distribuição de dividendos intermediários, em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Conselho de Administração poderá, na forma que definir, autorizar a celebração de contrato de indenidade em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 1º. Incluem-se, nessa cobertura, os custos decorrentes do exercício do direito de defesa nos processos correspondentes.

§ 2º. Não pode estar incluída no contrato de indenidade referido no caput a responsabilidade por ato praticado com dolo, nem tampouco sem o

respaldo deste Estatuto.

§ 3º. Os termos e condições do contrato de indenidade deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, mas deverão ser submetidos à primeira Assembleia Geral Extraordinária seguinte, para homologação.

Art. 32. A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Art. 33. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Art. 34. Este estatuto deverá, obrigatoriamente, ser revisado no prazo máximo de 24 meses, após sua aprovação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Até 31.12.2014, a Sociedade não instalará o Conselho de Administração, nem tampouco o Conselho Fiscal, de que tratam os Artigos 12 e 22 deste Estatuto Social, respectivamente, em consequência do que não se fará, de imediato, a eleição dos membros de tais colegiados.

Parágrafo único—Se antes da data prevista no caput deste Artigo, a Sociedade vier a promover, todavia, qualquer aumento do Capital Social, através da utilização da faculdade prevista no Art. 6º deste Estatuto Social, far-se-á a instalação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com a eleição dos respectivos conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do encerramento do prazo de subscrição das ações correspondentes ao dito aumento.

Art. 36. Até 31.12.2014, a Sociedade será administrada por 2 (dois) diretores, em conjunto e sem designação, com as competências e atribuições previstas nos Artigos 19 e 20 deste Estatuto Social, aos quais inclusive caberá a sua representação, também conjuntamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único — Em havendo o aumento de capital, com a consequente instalação do Conselho de Administração, conforme a situação prevista no Parágrafo único do Art. 35 anterior, deste Estatuto Social, o referido Conselho procederá, na primeira reunião que realizar, a eleição da Diretoria Executiva, que então funcionará nos exatos termos definidos no “Capítulo VII –

Da Diretoria Executiva”; neste caso, antecipar-se-á o término do mandato dos diretores a que se refere o caput.

Aprovado o Estatuto Social da Sociedade e considerando que os Senhores DURVAL MORGADO FILHO e JOSÉ DERLI DE SOUZA, a seguir qualificados, já são seus Diretores, eleitos que foram em 26/02/2013, os presentes resolveram, por unanimidade, confirmá-los nos respectivos cargos, elegendo-os para o cargo de Diretor para o mandato transitório que se encerrará em 31.12.2014, conforme o “Capítulo XI – Das Disposições Transitórias”:

- DURVAL MORGADO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, administrador de empresas, RG nº 265.795 SSP/DF, CPF nº 057.236.711-20, residente e domiciliado no SHIN, Quadra 14, Conjunto 06, Casa 06, em Brasília (DF);

- JOSÉ DERLI DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, bancário, RG nº 7.013.092.635 SSP/RS, CPF nº 297.685.430-00, residente e domiciliado na SQN 111, Bloco I, Apartamento 105, em Brasília (DF)

Texto original aprovado na AGE de 16/12/2013
Registro na junta comercial Distrito Federal nº 5330001572-4
Tiragem de 150 exemplares, março de 2015







www.aguasclarashopping.com.br

ri@aguasclarashopping.com.br - (61) 3436-1600

Avenida das Araucárias, lote 1885/2005 - Águas Claras, Brasília - DF, 71936-250